

Parágrafo 1º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetido à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor.

Parágrafo 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

SEÇÃO III Da Promoção e da Ascensão

Art. 18 - Os requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, progressão e acesso serão estabelecidos no plano de cargos e carreiras que fixará as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal.

SEÇÃO IV Da Transferência

Art. 19 - Transferência é a passagem de servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo poder.

Parágrafo 1º - É vedada a transferência do servidor de seu local de trabalho, sem sua anuência expressa, salvo comprovação criteriosa da necessidade de serviço.

Parágrafo 2º - A transferência poderá ocorrer, ainda, a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, e caso sejam compatíveis as funções, mediante o preenchimento de vaga.

SEÇÃO V Da Readaptação

Art. 20 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Parágrafo 1º - Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado.

Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.